



CARTILHA CONCESSÃO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO PARA PESSOAS
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Ano:

Novembro 2025

Revisão:

00

Realização:

Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas

Elaboração:

Vinícius Chaves Mendes

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Revisão:

Samira Silva Santos Soares

Enfermeira - Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Endereço: Praça José Bastos, s/n Centro

Itabuna - BA; CEP: 45600-923

Telefone: (73) 2103-8448

segurancadotrabalho@ufsb.edu.br

Apresentação

Esta cartilha tem como objetivo esclarecer dúvidas frequentes, apresentando — por meio de perguntas e respostas — informações sobre o conceito, a identificação dos principais riscos ambientais presentes nas atividades laborais e a forma de concessão do adicional ocupacional.

Fundamentação Legal

❖ [**Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950**](#) -

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com raios X e substâncias radioativas.

❖ [**Decreto-Lei n.º 1.873, de 27 de maio de 1981**](#)

Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências.

❖ [**Decreto n.º 97.458, de 11 de janeiro de 1989**](#)

Regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

❖ [**Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990**](#)

Institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (artigos 68 a 70).

❖ [**Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991**](#)

Estabelece os percentuais dos adicionais de insalubridade para os servidores públicos civis da União (artigo 12).

❖ [**Decreto n.º 877, de 20 de julho de 1993**](#)

Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

❖ [**Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977**](#)

Altera o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

❖ [**Norma Regulamentadora n.º 15 — Atividades e Operações Insalubres**](#)

Estabelece as atividades consideradas insalubres, que geram direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores.

❖ [**Norma Regulamentadora n.º 16 — Atividades e Operações Perigosas**](#)

Define as atividades ou operações perigosas e o procedimento para pagamento do adicional de periculosidade.

❖ [Orientação Normativa n.º 16, de 23 de dezembro de 2013 — SEGEP/MPOG](#)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos necessários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por decisão em mandado de injunção.

❖ [Orientação Normativa n.º 5, de 22 de julho de 2014 — SEGEP/MP](#)

Altera a Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

❖ [Orientação Normativa n.º 4, de 14 de fevereiro de 2017](#)

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

❖ [Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME n.º 15, de 16 de março de 2022](#)

Estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências

Adicional Ocupacional

O que é?

O **adicional ocupacional** é uma compensação financeira concedida ao servidor público que exerce suas atividades em condições ambientais que possam representar **risco à saúde ou à integridade física**.

Adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, obedecerão às regras estabelecidas nas legislações vigentes e serão concedidos após perícia técnica no local de trabalho condicionados à elaboração de laudo técnico

Qual é o objetivo da avaliação dos adicionais ocupacionais?

Seu objetivo é **reconhecer e compensar** o servidor pela exposição, de forma **habitual ou permanente, a agentes nocivos ou perigosos** durante a execução do trabalho. Essa exposição deve ser **comprovada por meio de laudo técnico** elaborado pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho.

Quais os tipos de adicionais?

Existem diferentes modalidades de adicionais ocupacionais, conforme o tipo de risco a que o servidor está exposto:

- **Adicional de insalubridade:** devido à exposição a agentes **físicos, químicos ou biológicos** acima dos limites de tolerância definidos pela [Norma Regulamentadora nº 15](#);
- **Adicional de periculosidade:** concedido quando o servidor atua em atividades ou locais com **risco acentuado de acidentes ou ameaça à vida**, como no contato com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica definidos pela [Norma Regulamentadora nº 16](#);
- **Adicional de irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas:** específicos para servidores expostos a fontes de radiação durante o exercício de suas funções.

Qual é a base de cálculo e quais os percentuais aplicáveis para o pagamento dos adicionais ocupacionais?

Conforme o § 3º do art. 12 da Lei 8.270/1991, os percentuais dos adicionais (insalubridade, periculosidade etc.) **incidem sobre o vencimento do cargo efetivo** do servidor nos seguintes percentuais:

- 5% - Insalubridade no grau mínimo
- 10% - Insalubridade no grau médio e/ou periculosidade
- 20% - Insalubridade no grau máximo
- 5, 10 ou 20%, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto n.º 877, de 1993; e
- 10% no caso da gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

Quais documentos são necessários para solicitação de adicional ocupacional?

- Requerimento de adicionais ocupacionais – REAO;
- Cópia da Portaria de lotação;
- Cópia do Plano Individual de Trabalho (PIT) do servidor docente, com a indicação da disciplina, curso e a respectiva carga horária, devidamente aprovado pelo decanato;
- Caso desenvolva Projeto de Pesquisa, anexar a cópia* do Registro do Projeto no local de lotação do servidor, devendo conter o período/duração do projeto, carga horária, devidamente aprovado pelo decanato.

Qual é o procedimento para solicitar o adicional ocupacional?

- ❖ Servidor deve preencher e solicitar assinatura das chefias.
- ❖ Abrir processo no SIPAC, adicionar toda documentação requerida e enviar para a Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho (tipo de processo: adicional de insalubridade);
- ❖ A Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho encaminha o processo para o Setor de Segurança do Trabalho que avalia a solicitação e encontrando divergências ou necessidade de adequações, devolve ao requerente e solicita esclarecimentos (podendo consultar ao servidor e a chefia). Ou seja, é imprescindível a apresentação de todas as documentações necessárias, caso contrário não será possível dar continuidade ao processo.

- ❖ Se necessário, realiza-se visita in loco para verificar o ambiente de trabalho. Caso o posto de trabalho já tenha sido avaliado, considera-se o Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), já disponível;
- ❖ Após análise técnica, caso o adicional seja concedido:
 - O Setor de Segurança do Trabalho envia minuta com portaria de Concessão de Adicional para o gabinete da reitoria e ao receber a portaria assinada, envia o processo para o setor de Cadastro e Registro para publicação da portaria em Boletim de Serviço.
 - O setor de Cadastro e Registro envia o processo para o setor de cadastro e pagamento para informação dos efeitos financeiros no SIAPE e devolve o processo ao Setor de Segurança do Trabalho
 - O Setor de Segurança do Trabalho comunica ao servidor a concessão do adicional e arquiva o processo.
- ❖ Após análise técnica, caso o adicional NÃO seja concedido:
 - Solicitação é arquivada e o servidor é comunicado

Qual é o procedimento para solicitar revisão da solicitação de adicional ocupacional?

- ❖ Servidor deve preencher documentação com **justificativa clara, detalhada e precisa**, solicitar assinatura da chefia e enviar processo via SIPAC;
- ❖ O fluxo segue tal qual o de solicitação inicial.

Quem tem direito ao adicional ocupacional?

- Os servidores que trabalhem com exposição **habitual e permanente** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

O que vem a ser exposição eventual ou esporádica, habitual e permanente?

- Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
- Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Quem não tem direito ao adicional ocupacional?

As atividades:

- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- são consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente;
- o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;
- as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;
- as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Os adicionais ocupacionais são acumuláveis?

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

É possível a suspensão do pagamento dos adicionais ocupacionais?

O pagamento dos adicionais e da gratificação **será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão** tendo caráter **transitório**, enquanto durar a exposição. Não se aplica esta regra às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício:

I - pelo parágrafo único do art. 4º do [Decreto-Lei n.º 1.873](#), de 1981, conforme determina o art. 7º do [Decreto n.º 97.458](#), de 11 de janeiro de 1989,

com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante;

II - pelo art. 4º, alínea b, da [Lei n.º 1.234](#), de 14 de novembro de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do [Decreto n.º 81.384](#), de 22 de fevereiro de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Quem realizará a identificação dos riscos ambientais?

A identificação dos riscos ambientais e a caracterização da condição geradora do direito aos adicionais ocupacionais ou à gratificação observarão laudo técnico de avaliação ambiental, obrigatoriamente elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, em estrita conformidade com o art. 68 da Lei n.º 8.112/1990, o Decreto n.º 97.458/1989, as Normas Regulamentadoras n.º 15 e n.º 16 do Ministério do Trabalho e a Instrução Normativa SGP/SEGPP/ME n.º 15/2022.

Quais são os riscos ambientais que geram adicional ocupacional?

São os riscos físico, químicos e biológicos descritos na Norma Regulamentadora de n.º 01:

- **Agente biológico:** Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, prón agente de doença de *Creutzfeldt-Jakob*, fungo *Coccidioides immitis*.
- **Agente físico:** Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Observação: Critérios sobre iluminamento, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-01.

- **Agente químico:** Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico

O que é Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho?

O LTCAT é um documento técnico elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, que tem como objetivo identificar e avaliar os agentes ambientais presentes no local de trabalho que possam representar risco à saúde do servidor.

Ele descreve:

- As atividades desenvolvidas pelo servidor;
- Os agentes físicos, químicos ou biológicos presentes;
- O nível e a intensidade da exposição a esses agentes;
- Os limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulamentadoras;
- A conclusão técnica sobre a existência de condições que justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.

Caso o posto de trabalho não esteja presente no Laudo Técnico, o que devo fazer?

Você deve preencher o Requerimento de Adicionais Ocupacionais e solicitar assinatura da chefia. Em seguida deve abrir processo no SIPAC informando a necessidade de avaliar o seu posto de trabalho e a sua atividade laboral.

Quando começa a contagem para o pagamento do adicional ocupacional?

A concessão dos adicionais ocupacionais terá início a partir da emissão do LTCAT, em conformidade com a portaria de localização do servidor. O adicional será deferido quando, mediante inspeção técnica, for verificada a exposição efetiva do servidor às condições que fundamentam o enquadramento legal para percepção do adicional.

Qual o prazo de validade do laudo ambiental?

O laudo de avaliação ambiental não possui prazo de validade determinado. No entanto, ele perderá sua validade sempre que ocorrerem alterações significativas no ambiente ou nos processos de trabalho que impliquem a introdução, modificação ou redução de riscos ambientais, de forma que o servidor deixe de estar exposto ao agente que fundamentou a concessão do adicional.

Servidoras gestantes e lactantes fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade?

Não. A servidora gestante ou lactante será afastada das condições ou ambientes insalubres ou perigosos enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Ainda tenho dúvidas sobre a concessão de adicionais ocupacionais, com quem devo entrar em contato?

Para mais informações ou dúvidas sobre os adicionais ocupacionais entrar em contato com o Setor de Segurança do Trabalho através do e-mail: segurancadotrabalho@ufsb.edu.br.